

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a viger com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório e acompanhará a sua execução, devendo propor à autoridade competente as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões. (NR)”

“**Art. 112.** A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior, e o seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão sobre progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é simples: restaurar o sistema vigente no Brasil antes da edição da equivocada Lei nº 10.792, de 2003 (especificamente as alterações que fez nos arts. 6º e 112 da Lei de Execução Penal – LEP). As alterações feitas por essa Lei aos citados artigos da LEP resultaram na exclusão da análise do mérito do preso e da realização do exame criminológico por comissão técnica para a concessão de progressão de regime e de livramento condicional.

A mera comprovação do bom comportamento carcerário pelo diretor do estabelecimento penal, como acontece atualmente, não alcança a avaliação por técnico das áreas psiquiátrica, psicológica e social. Além disso, estimula a corrupção, com a “venda” de atestados de bom comportamento carcerário. Essa foi a saída paliativa que o governo encontrou para resolver temporariamente a crise penitenciária nacional, abrindo espaço nas prisões para o ingresso de novos criminosos.

O presente projeto de lei visa, portanto, restaurar o sistema anterior e trazer de volta a exigência de exame por técnicos habilitados para a concessão das benesses penais de progressão de regime, livramento condicional, indulto individual e comutação de pena aos presos.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES